Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 58

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4172, de 21 de dezembro de 2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VIDA DE CATALÃO, CNPJ N. 51.726.110/0001-76, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, o bem imóvel de sua propriedade, à Associação Instituto Vida em Catalão, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.726.110/0001-76, um terreno situado nesta cidade, caracterizado como a 2ª área do imóvel situado na Rua A, quadra 18, do Loteamento Jardim Europa, com as seguintes medidas e confrontações:

- Pela frente mede 15,00 metros e confronta com a Rua A, lado ímpar, na linha dos fundos, mede 15,00 metros, confrontando com 3ª área do levantamento em questão; pelo lado direito, mede 30,00 metros e confrontando com a 3ª área deste levantamento; por fim, pelo lado esquerdo mede 30,00 metros, e confronta com a 1ª Área deste levantamento; perfazendo assim uma Área Total de 450,00m².

§ 1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo a área de terreno a ser cedida em comodato fica desafetada de sua condição primitiva (área de Uso Público), passando à categoria de bem dominical ou do Patrimônio Disponível.

Art. 2º O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da Entidade que se compromete a desenvolver no local as atividades elencadas em seu estatuto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 59

§ 1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levada a efeito pela COMODATÁRIA, será indenizada pelo Município.

§ 2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houver, serão suportadas à conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal